



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Assistência Social, com a finalidade de financiar programas, projetos e ações de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O fundo deverá observar os princípios da legalidade, transparência e controle social, podendo contar com recursos oriundos de::

- I** - dotações orçamentárias específicas do município;
- II** - transferências voluntárias dos governos estadual e federal;
- III** - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** - outras fontes previstas em lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 9 de junho de 2025.


Wania Maria Cordeiro

Vereadora

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Recebi a cópia em 09/10/25
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBI A CÓPIA EM 09/10/25
RELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RECEBI A CÓPIA EM 09/10/25
RELATOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Recebi a cópia em 09/10/25
Relator



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa autorizar a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social, uma medida essencial para fortalecer a rede de proteção social no município e garantir o atendimento adequado às populações em situação de vulnerabilidade.

O município enfrenta desafios significativos no que diz respeito à pobreza, desigualdade e exclusão social. Muitas famílias e indivíduos carecem de acesso a serviços básicos, como alimentação, moradia digna, saúde e educação. A instituição do fundo permitirá o financiamento de programas e projetos direcionados a essas demandas, promovendo a inclusão e a redução das desigualdades.

O fundo está alinhado com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social, bem como com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Além disso, assegura a observância dos princípios da legalidade, transparência e controle social, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e com participação da sociedade.

A proposta prevê a captação de recursos por meio de diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias municipais, transferências voluntárias dos governos estadual e federal, e doações de pessoas físicas e jurídicas. Essa diversificação assegura a sustentabilidade do fundo e amplia sua capacidade de atendimento.

A instituição do fundo contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população mais carente, reduzindo os índices de vulnerabilidade social e promovendo o desenvolvimento humano e econômico do município.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na política municipal de assistência social, reforçando o compromisso do Poder Público com a garantia de direitos e a construção de uma sociedade mais justa e equânime.